

Projeto de Resolução N° _____ de 2004
(Do Sr. Luiz Couto – PT/PB)

Altera os Artigos 154 e 155
do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - O Artigo 154 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 154 -
.....

§ 3º - Preenchidos os requisitos dos Incisos I, II, III e § 1º, o requerimento de urgência deverá ser votado na mesma sessão em que for apresentado, para apreciação da matéria”. (NR)

Art. 2º - O Artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 – Deverá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente”. (NR)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Resolução objetiva dar redação mais adequada a alguns termos ou expressões presentes no texto do Regimento Interno da Casa para melhor compreensão e interpretação nas situações vivenciadas nos trabalhos do Plenário.

O texto completo descrito na Seção II – Do Requerimento de Urgência, a partir do Artigo 153 e seus incisos e Artigo 154, seus incisos e parágrafos, **não deixa explícito a apresentação e votação do referido requerimento em Plenário.**

Porém, a adição de mais um parágrafo vem somente sanear essa dificuldade de compreensão e clareza na interpretação do referido texto, quando da análise do requerimento de urgência.

Já para o Artigo 155 do RICD – da urgência urgentíssima, proponho a substituição da palavra **Poderá** que dá início ao caput do referido Artigo, pela palavra **Deverá**, visto que a proposição em questão deve ser analisada de forma urgente urgentíssima, sendo assim a referida proposição deve ser incluída na Ordem do Dia como uma obrigatoriedade regimental, e nunca como uma possibilidade. **Poderá...** abre um precedente para que a matéria urgente urgentíssima possa ser incluída ou não na Ordem do Dia em que se pretende apreciar a matéria.

Conto com o apoio irrestrito de meus pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2004

Luiz Couto
Deputado Federal PT/PB

